

JUSTIFICATIVA

Diante das informações reunidas neste processo de Prorrogação de Prazo Contratual ao Contrato nº 20240113, que tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com vistas à prestação de serviços advocatícios especializados dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA. Processo Administrativo Licitatório n.º 0006/2024-IDURB, na modalidade de Inexigibilidade n.º 002/2024, para atender as demandas contínuas existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA. É medida que se impõe, haja vista se tratar de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, o que em apertada síntese se demonstrará a seguir:

Vimos através do presente solicitar a prorrogação de prazo contratual ao contrato existente nº 20240113 de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, uma vez que não existe na atual administração quadro de Contadores militante em nossa autarquia, o qual é desprovido de referido profissional ou empresa da área jurídica, sendo que o referido profissional deverá atender toda a documentação da administração pública.

Justifica-se, portanto, a prorrogação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, tendo em vista, principalmente, a premente necessidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás em organizar-se juridicamente para cumprimento das suas obrigações constitucionais e legais com órgãos de controle externo e interno.

Que, por fim, diante de mesmas condições que ensejaram a contratação e tendo o contratado satisfeito a contento as demandas da Autarquia

e a juízo e critério da Autoridade competente, há possibilidade de se prorrogar o prazo contratual, devido se tratar de um serviço contínuo.

Considerando, ainda, que há dotação orçamentaria **(15 122 1315 2.186 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano IDURB; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria)** no orçamento anual vigente que o contrato atende atividade estabelecida no plano plurianual com vigência de 2022/2025, segue abaixo as atividades:

- a) revisão inicial e diagnóstico dos procedimentos adotados pelo IDURB, com verificação de não conformidades e com a devida adequação, no que couber, de tais atos administrativos;
- b) construção de procedimentos-padrão para a elaboração de minutas de contratos, editais e termos de referência; documentos de controle interno e processos administrativos; justificativas e pareceres; outros procedimentos administrativos, como portarias, deliberações e atos normativos;
- c) atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
- d) participação nos processos licitatórios com a emissão da análise jurídica para a consecução dos procedimentos;
- e) orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pelo IDURB, diretamente ou por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;
- f) suporte jurídico e participação, quando solicitado, nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - CONDU e Câmara de Integração Setorial Urbana - CISU;
- g) exercício da advocacia administrativa e judicial com representação em todas as instâncias em que o IDURB se apresente como interessado, inclusive com o acompanhamento de processos de doação de área pública federal no Ministério das Cidades e demais órgãos federais no Distrito Federal;
- h) capacitação dos servidores do IDURB em relação aos procedimentos sugeridos;
- i) consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios mensais;

- j) confecção de pareceres jurídicos em processos administrativos de regularização fundiária, nas modalidades Reurb – S e Reurb – E, e Regularização Fundiária individual;
- k) confecção de pareceres jurídicos em processos administrativos de parcelamento de solo, em especial os de loteamento desmembramento e remembramento;
- l) avaliação da segurança jurídica em todos os procedimentos, em especial quanto ao cumprimento dos contratos e convênios em curso e daqueles próximos, decorrentes das atribuições do IDURB;
- m) análise do arcabouço jurídico de todas as atribuições do IDURB, desde os mais simples procedimentos até os problemas de maior complexidade, inclusive os de natureza tributária e referentes a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Todos os serviços mencionados acima estão elencados a todas ações existentes no PPA (Plano Plurianual) 2022-2025, através de ações diversas para se atender a todas as metas existentes no PPA.

O Instituto de Desenvolvimento Urbano por meio de processo administrativo, fazer procedimento para prorrogação de prazo seguindo os tramites conforme estabelece o arts 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Feita estas ponderações e considerando que há previsão legal (conforme Lei) para a prorrogação do prazo contratual ao contrato, dotação orçamentária demonstrada a economia e vantajosidade na manutenção das condições estabelecidas no contrato.

Entende-se presente e manifesto o interesse público na aceitação do referido pedido de prorrogação de prazo contratual ao contrato nº 20240113, sendo a autorização medida que se impõe.

Canaã dos Carajás – PA, 08 de Janeiro de 2025.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente do IDURB
Portaria – GP n.º 267/2021